

UNIVERSIDAD DE CALDAS
III SEMINARIO INTERNACIONAL SOBRE FAMILIA
LAS FAMILIAS: EL RETO DE LA DIVERSIDAD

Sexualidades y formación familiar en el Brasil contemporáneo
Anna Paula Uziel – UERJ - Brasil

Em primeiro lugar gostaria de agradecer Gabriel Gallego Montes, pelo convite. É um prazer tratar deste tema que tem atraído minha atenção há alguns anos e poder compartilhar com vocês como a sociedade brasileira tem se portado em relação a questões que envolvem família e homossexualidade. Proponho algumas reflexões sobre conjugalidade e parentalidade.

Entre gays, lésbicas e travestis, quatro são as possibilidades de serem pais ou mães: 1) a co-parentalidade, a menos comum no Brasil: uma combinação entre dois casais, ou um casal e uma pessoa solteira, ou seja, gays e lésbicas resolvem ter uma criança juntos através de fecundação caseira ou uma relação sexual pontual, e criam o filho ou a filha juntos, sendo pais e mães; 2) quando o filho ou a filha é fruto de uma relação heterossexual anterior; 3) através da reprodução assistida; ou 4) por adoção. Nos dois primeiros métodos, não se precisa da intervenção de campos reguladores como a Medicina e o Direito. Por este motivo, não há interferência pública e a decisão pertence apenas aos envolvidos diretamente. Ainda que os temores em relação ao exercício dessas parentalidades sejam os mesmos, por parte da sociedade, é escasso o acesso ao destino de crianças e adultos. A menos que haja o desejo ou a necessidade de se formalizar uma guarda, em função de separação, momento em que a justiça será chamada a interferir. Começamos recentemente uma pesquisa sobre as decisões do juiz quando da separação de um casal e um recasamento do pai ou da mãe com alguém do mesmo sexo, mas de fato é difícil localizar esses casos. E em geral, nas grandes cidades, as decisões de justiça de família não entendem a orientação do pai ou da mãe como tão fundamental na decisão sobre a guarda. Em relação à reprodução assistida, ainda não há lei no Brasil sobre o tema, apenas uma resolução do Conselho Federal de Medicina e o poder está nas mãos dos médicos, que em geral não problematizam o fato de uma mulher solteira querer engravidar. Esta pode ser uma estratégia, não declarar que se trata de um casal, antes de iniciar o tratamento.

Em função de o universo da adoção ser o mais complexo, exatamente pela necessidade de regulação por um órgão tradicionalmente conservador, vou me ater mais cuidadosamente em aspectos dessa prática, partindo da adoção para pensar em questões gerais.

Vou abordar basicamente dois campos de força, nas discussões sobre conjugalidade e parentalidade: as leis e os movimentos sociais.

Gostaria de iniciar, fazendo minhas as palavras de Miguel Vale de Almeida, quando ele afirma que

“a exigência da igualdade no acesso ao casamento constitui um caso original no campo da política sexual: a exigência de acesso a uma instituição tida por conservadora e reprodutiva da heteronormatividade e do patriarcado resulta criadora de dinâmicas de transformação não por carecer de radicalidade “revolucionária” (por exemplo, a abolição pura e simples do casamento), mas justamente por parecer ser ‘integracionista’” (Almeida, 2007: 153).

Na década de 1990, em função da disseminação da epidemia da AIDS, e sobretudo das informações sobre ela, cresceu a visibilidade das relações entre pessoas do mesmo sexo, especialmente dos homens. O abandono das famílias, muito comum quando da descoberta da homossexualidade por pais, mães, avós, irmãos, motivava a luta pelo reconhecimento do direito do parceiro, ainda que não fosse claro o discurso sobre **conjugalidade**, não de forma aberta em alguns países, como no Brasil.

Para garantias de direitos temos dois caminhos: o poder legislativo e o poder judiciário. No Brasil, os direitos LGBT têm obtido maior êxito na obtenção de vitórias caso a caso, através de decisões de juízes, que se transformam em jurisprudências.

Neste sentido, já em 2003, Roger Raupp Rios chamava a atenção:

“saliente-se, ainda mais, o prejuízo que uma intervenção legislativa pode ocasionar a esses valores se se tentar padronizar todas as relações amorosas simplesmente repetindo antigas fórmulas legais cristalizadoras de padrões heterossexuais, impondo à variada gama de expressões do afeto e da sexualidade visões e expressões unilaterais e parciais” (Rios, 2003: 180).

Acho importante deixar claro este ponto, que talvez seja uma marca brasileira, e que vem definindo ações tanto governamentais, como da sociedade civil.

Em 1995, no Brasil, em consonância com diversos países do mundo, foi apresentado pela então deputada do PT (partido do presidente Lula), Marta Suplicy, um projeto de lei sobre “união civil entre pessoas do mesmo sexo”. No ano seguinte este projeto foi analisado por uma comissão da Câmara dos Deputados e sofreu modificações. As principais foram:

1) deixou de tratar da **união** entre pessoas do mesmo sexo, e passou a tratar de **parceria**. A justificativa é que união remeteria a casamento que, além de possuir um teor religioso, deveria continuar sendo entre um homem e uma mulher. Parceria, por sua vez, deixa dúvidas sobre a natureza da relação entre as pessoas, e em geral é um termo que pode ser utilizado para outras relações, em que não exista intimidade, como relações comerciais. Essa fluidez do termo atenderia a bancada religiosa, forte no Brasil, que não admite um formato de família que escape da heteronormatividade compulsória, de preferência mediada pelo casamento¹. A ênfase em direitos patrimoniais parecia mais palatável.

2) a outra grande mudança foi a interdição da adoção. O projeto inicial era propositalmente omissivo em relação a este item. Havia um grande esforço, na formulação do projeto original, em driblar a força política da bancada religiosa. Apesar de todo o preconceito relativo à homossexualidade, que se expressa, muitas vezes, em práticas homofóbicas violentas, a concessão de benefícios e direitos patrimoniais a parceiros de mesmo sexo é vista com certa naturalidade. O grande problema é quando se trata da família, ainda bastante sacralizada, apesar de todas as mudanças do mundo ocidental, especialmente nos últimos 40 anos. Apesar das resistências, há quase cinco anos já são concedidas adoções para casais do mesmo sexo, por este motivo, este projeto, tal como está redigido hoje, tem sido entendido como um retrocesso em relação aos direitos conquistados através do Judiciário.

Além da discussão legal, outro ator fundamental é o movimento social. Os movimentos homossexuais no Brasil não são unívocos na luta por direitos sexuais e reprodutivos. Uma parte significativa do movimento defende ter o direito ao

¹ Cabe salientar que desde o início dos anos 90, temos leis que garantem direitos para arranjos familiares que tenham descartado o casamento, são as denominadas uniões estáveis.

reconhecimento da união, independentemente de achar que se deva ou não fazer uso dele. Vêm como uma questão de cidadania e identificam a negação do direito como uma expressão da homofobia. Os que são contrários criticam a similaridade com o arranjo hetero, percebem este desejo ou comportamento como submissão à lógica heterossexista e, além disso, adesão e repetição de um padrão já em desuso. São várias as posições: favorável ao termo casamento, favorável ao termo parceria, a utilizar união estável, favorável ao registro, desfavorável ao registro. Há ainda pessoas que acreditam que a única transformação que vale a pena é a mudança legal radical, como na Espanha.

Em pesquisa recente com lideranças do movimento homossexual carioca, constatamos que a luta pelo direito à conjugalidade é recorrente, se tornou questão política, foi tema da Parada do Orgulho Gay de alguns anos, no entanto, não é vista como prioridade. Observamos que o discurso se estrutura em torno de algo que nomeamos como **lógica da miséria**, ou seja, uma espécie de hierarquia de direitos e conquistas. A violência e o preconceito atingem de forma tão cruel esse grupo, o direito de circulação com expressão de afetos é tão cerceado, que pensar em conjugalidade seria um “luxo”. Parentalidade, então, nem aparece como demanda, é vista como uma questão privada, e por isso não necessitaria de uma intervenção política. Alguns militantes afirmam, inclusive, sua estranheza em relação a homossexuais pleitearem a parentalidade.

No entanto, apesar dessa posição dos movimentos homossexuais cariocas, nos últimos anos, a questão da parentalidade homossexual invadiu o judiciário e a mídia. Diferentes campos de saber começaram a se debruçar sobre o assunto: cada vez mais o Direito, a Psicologia e o Serviço Social têm sido convocados a se posicionarem, e a Sociologia, a Antropologia têm sido solicitadas como suporte.

O que se pede é a comprovação da propriedade de gays e lésbicas serem pais ou mães (com transexuais e travestis é ainda mais complicado), são pesquisas que avaliem o grau de patologia ou anormalidade dos sujeitos que escapam à norma e, com isso, podem produzir sofrimento naqueles que devem ser tutelados. E essa institucionalização do discurso científico se realiza não apenas nas universidades, mas em aparelhos políticos, e é isso que vemos acontecer com o pedido de juristas a técnicos com o intuito de subsidiar decisões com clichês; com o convite de especialistas para palestras na Câmara e no Senado, visando coibir o apoio a projetos de lei que legalizem uniões entre pessoas do mesmo sexo.

Com a visibilidade, o exercício da parentalidade por gays e lésbicas virou uma questão. Por que o estranhamento? O que faz a orientação homossexual chamar a atenção sobre a capacidade de se ser pai ou mãe? Qual a relação entre esses dois campos da vida? Haveria uma especificidade nessa forma de ser pai ou mãe?

Em 1996, a APGL cunhou em francês o termo “homoparentalidade”. O que significa o termo? O fato de os pais serem gays, lésbicas ou transgêneros? Até o momento, temos a definição de Martine Gross, “todas as situações familiares nas quais pelo menos um adulto que se autodefine como homossexual é pai ou mãe de ao menos uma criança” (2003: 9). Seria possível identificar algum tipo de unidade entre essas pessoas? Até orientação sexual é difícil definir no Brasil... Poderíamos então afirmar que existem características determinadas pela orientação sexual dos pais no comportamento da criança ou de seus pais? Se apostamos que não, utilizar o termo não parece incoerente? O termo dirige-se a um projeto de ser pai e mãe, depois da descoberta/assunção da homossexualidade? O termo desperta a atenção e cria visibilidade política.

Entendemos que o termo, controverso, integra duas esferas: uma política, de construção de visibilidade e destaque para o tema, estratégia do movimento social no

sentido de tornar possível (social e juridicamente) essa parentalidade e a outra do cotidiano, de como a homossexualidade atravessa a relação entre pais e mães e filhos.

No Brasil não existem, até o momento, pesquisas, como nos EUA, para investigar a saúde mental de pais e filhos, acompanhar o desenvolvimento da criança buscando alterações. Isso poderia significar que não reconhecemos a orientação sexual como uma marca no exercício da parentalidade?

Em entrevista a uma mãe militante lésbica, ela nos disse que acha que a homossexualidade dos pais confere uma marca sim. E explica: negra, diz ter ensinado aos filhos, desde cedo, conviver em meio a adversidade. A homossexualidade, na vida deles, era mais um dificultador que precisava ser enfrentado. Acredita que seus filhos sejam mais tolerantes com as diferenças. A diversidade como bandeira talvez imprima diferença no olhar da criança sobre o mundo.

Convém afirmar aqui que o estranhamento da parentalidade exercida por homens é muito maior. A naturalização da maternidade esconde, inclusive, a lesbianidade da mãe. Na minha pesquisa, duas questões pareceram importantes: a suspeita que o pedido de adoção por um homem sozinho causava na equipe técnica e nos operadores do Direito, e a feminilização desses homens. Inúmeros devem ter sido os casos de lésbicas que foram ao Tribunal de Justiça solicitar direito a ter um filho. No entanto, essa estatística dificilmente será conhecida. Em geral só se conhece a homossexualidade da mulher se ela participa do processo com uma companheira. Em geral um pedido de adoção feito individualmente por uma mulher está “acima de qualquer suspeita”. Naturaliza-se o desejo da maternidade, é entendido como intrínseco à “natureza feminina”.

Ao contrário, nenhum homem consegue adotar sozinho, sem que uma suspeita sobre sua sexualidade seja levantada – confirmada ou não. Complexificando o que afirmamos acima, embora no Brasil não se pesquise o desenvolvimento das crianças de pais gays e lésbicas, nunca a homossexualidade do pai ou da mãe passa despercebida.

Nos último 5 anos, dois casos chamaram a atenção na mídia no Brasil. No primeiro, tratava-se de uma cantora, Cássia Eller, que morreu de overdose. O segundo, em Catanduva, envolvia pessoas comuns: um casal de homens pela primeira vez no país conquistava o direito de aparecer como pais na certidão de nascimento da filha que adotavam.

25 outubro 2002 - “Guarda definitiva do filho de Cássia Eller fica com Maria Eugênia, companheira da cantora”, O Globo.

“Terminou com acordo a audiência que decidiu a tutela e a guarda do filho da cantora Cássia Eller, o Chicão, de 9 anos. Francisco Ribeiro Eller permanecerá com Maria Eugênia Martins, companheira de Cássia e que já havia obtido a guarda provisória outras duas vezes”. “A decisão foi baseada nos depoimentos de Eugênia e Altair, de Nanci e da psicóloga Tania de Almeida, que atende Chicão; de Emília Augusto dos Santos, diretora do colégio Anísio Teixeira e da empregada da casa da cantora, Josie Fernandes da Silva”.

Em 2002, logo após a morte da cantora Cássia Eller, vários personagens da vida civil, como citados no trecho da reportagem pronunciaram-se de forma favorável à guarda de Chicão por Eugenia – saber psi, escola, amigos, empregada. No entanto, facilitando a decisão, não se tinha dúvidas de que ela já era mãe do menino, acompanhava-o no cotidiano, se responsabilizava por ele na escola. O pai do menino era morto e o avô apareceu na mídia de forma muito oportunista, o que favoreceu a decisão. A homossexualidade da mãe e da mãezinha não aparecia, não era esse o foco da mídia. Ele tinha duas mães, não duas lésbicas em sua convivência diária.

Quatro anos depois, uma situação completamente diferente. Não eram personagens midiáticos. Logo, fica mais difícil esconder a homossexualidade da questão.

24 novembro 2006 - “Justiça reconhece paternidade de casal homossexual masculino”, Estado de São Paulo.

“A justiça emitiu pela primeira vez em Catanduva, SP, uma certidão de nascimento em que um casal homossexual masculino responde pela paternidade de uma criança adotada”. “Se eles entrassem com o pedido de adoção como um casal talvez Theodora não estivesse com eles agora”. “Ela me chama de pai, por que a justiça não reconhece a paternidade?”

O Ministério Público indeferiu o pedido alegando que não existe previsão legal para dois homens registrarem uma criança como filha legítima. Não são especificados pai e mãe, apenas constam os nomes dos dois e dos avós.

Nos processos que eu analisei na época da pesquisa, o Ministério Público era desfavorável à adoção com argumento nessa mesma linha:

"adoção por pessoas solteiras está previsto desde que observados os requisitos, inclusive o disposto no art. 43"; "a Constituição reconhece a união estável entre um homem e uma mulher (art. 226) No entanto, o ordenamento jurídico não prevê casamento entre pessoas do mesmo sexo".

Esse aspecto remete a outra questão curiosa. Se entre heterossexuais a conjugalidade estável costuma contar a favor do requerente, entre homossexuais essa característica levanta suspeitas. Apesar do discurso politicamente correto de assistentes sociais e psicólogos, nota-se, em entrevistas e nos processos, certo mal estar quando o homem tem um parceiro, e um alívio quando promete que durante a primeira infância do filho não pretende namorar.

Voltando ao careca, a definição dele de ética dá mais sustentação neste mesmo sentido: é o tipo de relação que você tem que ter com você mesmo e que determina como o indivíduo se constitui como sujeito moral de suas próprias ações. O profissional da saúde e o profissional da assistência têm um papel fundamental na construção de uma outra ética que auxilie operadores do Direito no olhar singular sobre o sujeito, duvidando da prescrições de felicidade.

Inclusive porque na adoção por homossexuais lidamos com um conjunto mais radical da situação que marca a adoção mas que, por suas características mesmo, pode ser mais favorável.

Um outro aspecto, social, está presente de forma diferenciada na adoção por homossexuais. As crianças que habitam as ruas e os abrigos são mais velhas, mais negras e mais pobres. Os homossexuais que querem adotar seriam os últimos ou quase na escala de candidatos. Gostaria de convidá-l@s a uma reflexão sobre isso.

Em “Os anormais”, Foucault fala em 3 figuras que compõem a anomalia, na aula de 22 de janeiro de 1975: o monstro humano, o indivíduo a ser corrigido e a criança masturbadora. Já na aula de 19 de março de 1975, Foucault substitui esta última pela criança indócil, figura que vou privilegiar nesta composição:

- a) A noção de monstro: “o que define o monstro é o fato de que ele constitui, em sua existência mesma e em sua forma, não apenas uma violação das leis da sociedade, mas das leis da natureza” (p. 69). Ele é infração da lei em sua existência. Transita num domínio jurídico-biológico. “o monstro é o que combina o impossível com o proibido” (p.70).
- b) O indivíduo a ser corrigido. O contexto de referência é a família. O monstro é uma exceção. O indivíduo a ser corrigido é um fenômeno corrente. É um sujeito

incorrigível e, como tal, exige um excesso de sobrecorreção, criando um jogo entre a corrigibilidade e a incorrigibilidade.

c) Criança indócil.

Essa criança pode ser exatamente aquela que espera adoção. Mais negra, mais pobre, mais masculina.

Foucault está preocupado com a psiquiatrização do anormal. E eu com a psicologização e a juridicização de figuras que escapam de modelos. Fico pensando se de alguma forma, quando se concede a adoção, homossexualidade, negritude e grupos de irmãos se unem no conceito de anomalia...

Pobre, negro, mais velho e com irmãos descreve o quadro monstruoso. Perfeito para um outro personagem da anomalia. O conjunto seria incorrigível por reunir não desejos, não promessas de felicidade, sobras sociais.

Dos restos da sociedade só seria possível esperar uma lógica de submissão. A lógica do “mal menor” prescinde de parâmetros éticos. Se a criança é negra, nada melhor para um requerente homossexual.

Cito para vocês um trecho de um processo que utilizei na pesquisa que, a meu ver, retrata bem o que estou afirmando. Diz o juiz:

[essa adoção] “apresenta reais vantagens para o adotando, que vivia há 12 anos em estado de abandono familiar em instituição coletiva e hoje tem a possibilidade de conviver em ambiente familiar (chama o requerente de “pai”), estuda em colégio de conceituado nível de ensino religioso e freqüenta um psicanalista para que melhor possa se adequar à nova realidade de poder exercer o direito ao convívio familiar que a Constituição Federal lhe assegura no art. 227”.

E continua, dizendo que

“prefere ver acolhido o pedido que permanecer [o menor] em uma instituição sem qualquer nova chance de ter uma família, abandonado até que aos 12 anos sofrerá nova rejeição, já que não poderá mais permanecer no Educandário onde se encontra desde que nasceu e será transferido para outro estabelecimento de segregação e tratamento coletivo, sem qualquer chance de desenvolver sua individualidade e sua cidadania, até que por evasão forçada ou espontânea poderá transformar-se em mais um habitante das ruas e logradouros públicos com grande chance de residir nas escolas de formação de marginais em que se transformaram os atuais “presídios de menores” e, quem sabe, atingir ao posto máximo com ingresso no sistema penitenciário”.

Este caso é uma ilustração. O olhar da criança talvez seja nossa inovação possível. Fazê-la sujeito de direitos ao ouvi-la na sua compreensão do que seja família. Um olhar menos capturado e mais tomado pelos afetos. Não se trata da “pureza das crianças”, mas da naturalização que ainda não é marca constante da sua vida. Que a simplicidade da pergunta do pai de Theodora (se ela me chama de pai, por que a justiça não reconhece) possa inovar sobre as reflexões sobre a temática.

Referências bibliográficas

ALMEIDA, Miguel Vale de, 2007, “O casamento entre pessoas do mesmo sexo. Sobre ‘Gentes remotas e estranhas’ numa ‘sociedade decente’”, in: GROSSI, Miriam, UZIEL, Anna Paula e MELLO, Luiz. *Conjugalidades, parentalidades e identidades gays, lésbicas e travestis*. Rio de Janeiro: Garamond, pp. 153-168.

FOUCAULT, Michel. *Os anormais*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

GROSS, Martine, 2003, *L'Homoparentalité*. Que sais-je? Paris: PUF.

RIOS, Roger Raupp, 2003, “A igualdade de tratamento nas relações de família”, in: GOLIN, Célio; POCAHY, Fernando; RIOS, Roger Raupp (orgs.) *A justiça e dos direitos de gays e lésbicas*. Jurisprudência comentada, Porto Alegre: Nuances/Editora Sulina, 177-196.